SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PRISIONAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E PRISIONAL
NUCLEO DE CUSTÓDIA E CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA DE PALMAS
Rod-TO 020 Saída para Aparecida do Rio Negro Palmas-TO / Cep. 77.000.000 / Tel.Fax. 63- 3218 1855

ARQUIVAR

Memorando N.º 404/2011/NCCPP

DO: Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória
PARA: Diretoria de Administração Penitenciária e Prisional
DATA: 08.08.2011
ASSUNTO: Presta esclarecimento sobre fatos noticiados na imprensa local.

Senhor Diretor,

Após publicação de notícias em jornal de grande circulação referentes à Casa de Prisão Provisória de Palmas, cumpre-nos informar que em momento algum os defensores públicos foram impedidos de ter acesso aos presos, no entanto, esclarecemos que esta Unidade adota sistema de agendamento para as entrevistas obedecido por todos os advogados e inexistem motivos para que os defensores sejam tratados de forma diferente no que tange a movimentação de presos.

Outrossim, mesmo tendo sido comunicado oficialmente a Defensoria Pública através dos Ofícios de n.ºs 218/11, 248/11, 251/11, 255/11 e 260/11 dos fatos que vinham ocorrendo nesta CPP, sendo necessário, conseqüentemente, o uso de força policial legal e onde indubitavelmente foram obedecidos os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e finalidade, mesmo assim os defensores Arthur Luiz Pádua Marques e Franciana Di Fátima se mostraram desconhecedores das ocorrências, o que nos causou estranheza pois os Ofícios foram devidamente protocolizados e mesmo assim os defensores não tinham conhecimento dos fatos, talvez pelo fato de não se atentarem ao comunicado oficial ou por haver mais de noventa (90) dias que os mesmos não se faziam presentes nesta Unidade Prisional. Esclarecemos ainda que uma das reivindicações dos presos que fizeram greve de fome foi a inoperância da Defensoria, segundo o que nos foi repassado pelos próprios presos.

Neste sentido, informamos que nenhum abuso foi cometido, que os direitos dos presos foram e estão sendo assegurados, diferentemente do que publica a Defensoria Pública, as revistas obedecem rigorosamente os preceitos legais e as resoluções do Conselho Nacional de Politicas Criminais e Penitenciárias –CNPCP.

Destarte, a chefia desta Unidade classifica como precipitada a publicação promovida pela DPE e que notícias pejorativas devem ser melhores averiguadas, assim como fazem os outros órgãos de fiscalização da execução penal.

Cordialmente,

Átila Ferreira de Lima
Chefe de Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória
Mat. 849273-5

RECEBEMOS
Em 09/08/11
Às 9:18 H.
Thays Batista